



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

APROVADO EM
22/01/24

PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº 001 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

“Concede revisão geral anual e dá outras providencias.”

Art. 1º – Fica concedida revisão geral anual aos agentes públicos do Município de Dona Francisca (servidores públicos ativos de provimento efetivo e cargos em comissão do Poder Executivo e do Legislativo, servidores inativos e pensionistas, conselheiros tutelares, contratações de excepcional interesse público, agentes políticos do Poder Executivo e do Legislativo) no percentual de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo Único – O Valor de Referência Salarial de que trata o art. 25 da Lei Municipal 405/1991, a partir da data estabelecida no “caput”, passa a ser de **R\$ 636,39 (seiscentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos)**.

Art. 2º – O artigo 33 da Lei Municipal nº 1.533/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Cargos Efetivos:

CLASSE	NIVEL I	NIVEL I – A	NIVEL II	NIVEL II - A
A	2.304,75	2.417,98	2.417,98	2.538,54
B	2.488,89	2.609,44	2.609,44	2.737,09
C	2.673,27	2.800,91	2.800,91	2.942,71
D	2.857,62	2.992,35	2.992,35	3.141,25
E	3.042,00	3.190,91	3.190,91	3.346,89
F	3.226,36	3.382,39	3.382,39	3.552,54

II – Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

DENOMINAÇÃO	CC	FG
SUPERVISOR ESCOLAR	2.965,18	1.482,59
COORDENADOR PEDAGÓGICO	2.965,18	1.482,59



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
Construindo um Novo Tempo

Art. 3º – As despesas desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Ao cumprirmos os deveres, submetemos a aprovação desta Lei à Câmara Municipal de Vereadores. Por isso, a Lei que ora é aprovada não se aplica aos servidores públicos antes do 1º de janeiro de 2024, e os cargos em comissão do Poder Executivo e do Legislativo, servidores públicos em exercício em funções de confiança, contratações de natureza temporária e agentes políticos do Poder Executivo e do Legislativo.

No que se refere à revisão salarial, a Lei nº 12.403/2011, de 12 de maio de 2011, altera o art. 37 da Constituição Federal, no inciso X, e o art. 113, inciso I, da Constituição Federal, no inciso I, alterando a forma de cálculo da revisão salarial dos servidores públicos. A Lei nº 12.403/2011, de 12 de maio de 2011, altera o art. 37 da Constituição Federal, no inciso X, e o art. 113, inciso I, da Constituição Federal, no inciso I, alterando a forma de cálculo da revisão salarial dos servidores públicos. A Lei nº 12.403/2011, de 12 de maio de 2011, altera o art. 37 da Constituição Federal, no inciso X, e o art. 113, inciso I, da Constituição Federal, no inciso I, alterando a forma de cálculo da revisão salarial dos servidores públicos.

A proposta de revisão geral anual no percentual de 4,25% (quatro virgula sessenta e dois por cento), prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, alterada pela Lei nº 12.403/2011, de 12 de maio de 2011, altera o art. 37 da Constituição Federal, no inciso X, e o art. 113, inciso I, da Constituição Federal, no inciso I, alterando a forma de cálculo da revisão salarial dos servidores públicos. A Lei nº 12.403/2011, de 12 de maio de 2011, altera o art. 37 da Constituição Federal, no inciso X, e o art. 113, inciso I, da Constituição Federal, no inciso I, alterando a forma de cálculo da revisão salarial dos servidores públicos.

Além disso, a Lei nº 12.403/2011, de 12 de maio de 2011, altera o art. 37 da Constituição Federal, no inciso X, e o art. 113, inciso I, da Constituição Federal, no inciso I, alterando a forma de cálculo da revisão salarial dos servidores públicos. A Lei nº 12.403/2011, de 12 de maio de 2011, altera o art. 37 da Constituição Federal, no inciso X, e o art. 113, inciso I, da Constituição Federal, no inciso I, alterando a forma de cálculo da revisão salarial dos servidores públicos.

Solicitamos a aprovação e aprovação desta Lei à Câmara Municipal de Vereadores. Por isso, a Lei que ora é aprovada não se aplica aos servidores públicos antes do 1º de janeiro de 2024, e os cargos em comissão do Poder Executivo e do Legislativo, servidores públicos em exercício em funções de confiança, contratações de natureza temporária e agentes políticos do Poder Executivo e do Legislativo.

Dona Francisca, 22 de janeiro de 2024.

CLAYO JOSÉ CASPOL
Prefeito Municipal

1.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

JUSTIFICATIVA:

Nobres Edis

Ao cumprimentá-los, cordialmente, submetemos a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal de Vereadores, Projeto de Lei que visa a concessão de revisão salarial aos servidores públicos ativos de provimento efetivo e cargos em comissão do Poder Executivo e do Legislativo, servidores inativos e pensionistas, conselheiros tutelares, contratações de excepcional interesse público e agentes políticos do Poder Executivo e do Legislativo.

No que se refere à **revisão geral anual** da remuneração dos servidores, em razão do que determina o inciso X do art. 37 da Constituição da República – CR, alterado pela Emenda Constitucional – EC nº 20-1998, esta é concretizada **através de lei específica de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “c”, da Constituição Federal**, princípio aplicável aos Municípios em razão da observância à simetria vertical das normas constitucionais, e art. 2º, também da Constituição, que consagra o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

A proposta de revisão geral anual no percentual de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento), refere-se ao acumulado anual do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do ano de 2.023, fazendo com que o Valor de Referência Salarial – VRS passa dos atuais R\$ 608,29 (seiscentos e oito reais e vinte e nove centavos) para R\$ 636,39 (seiscentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos).

Alertamos no sentido de que é da Câmara Municipal a iniciativa da lei que conceda a revisão geral anual para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais e servidores da própria Câmara.

Solicitamos a apreciação e aprovação do referido projeto de Lei em regime de urgência.

Dona Francisca, 22 de janeiro de 2024

OLAVO JOSÉ CASSOL
Prefeito Municipal